RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 260/2018
Autor: Vereador (a) Igor Kannário.
Ementa: "Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e combate de violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, nos shows e espetáculos realizados no município do Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, verificou- se que não consta no texto normativo do projeto de lei em tela cláusula de entrada em vigor da lei, razão por que, por oportuno, importante observar o art. 8º da LC 95/98, que diz: "A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão". No entanto, na omissão do legislador, aplica-se o prazo de entrada em vigor do art. 1º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, Decreto-Lei 4.657/1942, *in verbis*: " Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2018.

Wagner Amorim Ferreira de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa